



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº 011/2021

PROCESSO Nº 001.0001374/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2021

Início do Credenciamento: 15/03/2021 às 08:00hrs.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE MÉDICO, PARA ATUAREM NA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADO PELO NOVO CORONAVIRUS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA-PI, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjucação
NÃO	NÃO	SIM	NÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS:

- I – Cópia da Cédula de Identidade;
- II - Cópia de inscrição no CPF;
- III - Declaração que não emprega menor (anexo X);
- IV - Cópia do Diploma CONFORME QUALIFICAÇÃO de Graduação com o devido registro;
- V - Cópia da Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina; Conselho Regional Enfermagem ou conselho competente;
- VI - Formulário de inscrição assinado;
- VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VIII - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- IX - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- X - Declaração de concordância com o edital conforme anexo XI;
- XI - Termo de Comprometimento com a prestação de serviços assumidos, preenchido conforme anexo previsto no edital;



* A apresentação dos documentos/requisitos de habilitação será analisada pela Comissão Permanente de Licitação em realizada para esse fim.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?
NÃO	NÃO	NÃO
DATA DA SESSÃO:		
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Podem ser apresentados na Comissão Permanente de Licitação ou Secretaria Municipal de Saúde, por E-mail prefeiturapiracuruca@outlook.com ou cpl.piracuruca@hotmail.com ou por telefone (086) 33432590.		
IMPUGNAÇÕES:		
Para o e-mail prefeiturapiracuruca@outlook.com ou cpl.piracuruca@hotmail.com		
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
Local de entrega Os interessados poderão apresentar a documentação na Sala da Comissão Permanente de Licitação, protocolo geral da Prefeitura ou sede da Secretaria Municipal de Saúde ou enviá-los através do E-mail registrado nesse Edital. Os pedidos de credenciamento instruídos com documentos incompletos ou em desconformidade com o exigido no Edital não serão conhecidos pela Comissão.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2021

PESSOA FÍSICA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

CPF Nº: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONES: _____

Declaro que recebi cópia do Edital e seus anexos relativos à licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2021**, cujos envelopes de Habilitação serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação a partir do dia **15/03/2021, no horário das 08h00min às 13h00min, permanecendo aberto para novos interessados, pelo período de 12 meses**, na sala da Comissão Permanente de Licitação – Piracuruca-PI.

Piracuruca-PI _____ de _____ de _____.

Assinatura

AVISO IMPORTANTE:

Os licitantes que retirarem o Edital no Sítio do Tribunal de Contas do Estado – TCE-PI, solicitamos a V.S.^a preencher o recibo de entrega de edital acima e enviar para o e-mail cpl.piracuruca@hotmail.com

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação pessoal de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2021
PROCESSO Nº 001.0001374/2021

O Município de Piracuruca-PI, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Av. Cel Pedro de Brito sn, centro, Piracuruca-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.925/0001-08, através da comissão especial de licitações, nomeada pela Portaria de 237/2021, torna público que realizará por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n.º 011/2021** cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE MÉDICO, PARA ATUAREM NA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADO PELO NOVO CORONAVIRUS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA-PI, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

1. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CRENCIAMENTO

1.1 O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, que, como foi dito, prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição, como no caso em questão.

1.2 É entendimento majoritário da doutrina e da Corte de Contas que os casos de inexigibilidade de licitação, indicados nos incisos do art. 25 da lei, constituem rol meramente exemplificativo, podendo existir, além das hipóteses tratadas nos incisos do dispositivo, outras não previstas expressamente e que podem ensejar a inviabilidade de competição, como acontece com o credenciamento de profissionais de saúde para atender necessidade temporária de serviços especializados para atuar nas ações de atendimento à população durante a Pandemia causado pelo novo coronavírus.

1.3 Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur[1], o credenciamento pode ser conceituado como uma *“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”*

1.4 Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, **DA ÁREA DA SAÚDE MÉDICO, PARA ATUAREM NA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADO PELO NOVO CORONAVIRUS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA-PI, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

2. DO PRAZO E LOCAL DE CRENCIAMENTO

2.1 Os profissionais interessados deverão realizar o credenciamento a partir do dia 15/03/2021, no horário das 08h00min às 13h00min, permanecendo aberto para novos interessados, pelo período de 12 meses.

2.2 Os pedidos de credenciamento devidamente instruídos com a documentação prevista nesse edital de chamamento público, deverá ser apresentada na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação- na Secretaria de Saúde do Município, localizada na Av. Cel Pedro de Briot Avenida Eurípedes de



Aguiar, nº 592, Centro, Piracuruca-PI **ou remetidos através do E-mail consignado nesse edital.**

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

3.1 O interessado deverá se apresentar, para credenciamento, na secretaria de saúde da Prefeitura de Piracuruca-PI, conforme Anexo I, localizado na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, Centro, a partir do dia 15/03/2021, no horário das 08h00min às 13h00min, permanecendo aberto para novos interessados, pelo período de 12 meses, munido dos seguintes documentos:

3.1 - Pessoa Física:

- I – Cópia da Cédula de Identidade;
- II - Cópia de inscrição no CPF;
- III - Declaração que não emprega menor (anexo III);
- IV - Cópia do Diploma de Graduação em Medicina com o devido registro;
- V - Cópia da Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina; Conselho Regional de Saúde;
- VI - Formulário de inscrição assinado;
- VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VIII - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- IX - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- X - Declaração de concordância com o edital conforme anexo V;
- XI - Termo de Comprometimento com a prestação de serviços assumidos, preenchido conforme anexo VII;

3.2. Não serão analisados os pedidos de credenciamento que apresentarem documentação incompleta ou em desconformidade com o previsto no item 3.1.

3.3. A documentação exigida será analisada pela Comissão Especial de Licitações, da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Após análise de cada pedido de credenciamento será publicado Termo de Ratificação no Diário Oficial dos Municípios com a identificação do credenciado, bem como informado nos cadastros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

3.5. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.6. O credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente.

3.7. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

3.8. Os documentos que não forem emitidos pela internet deverão ser entregues em cópia autenticada ou original para conferência pela CPL.

3.9 O termo de Ratificação será expedido pelo Secretário Municipal de Saúde observando a ordem de apresentação cronológica dos pedidos de credenciamento, desde que observadas as exigências previstas nesse edital.

4. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

4.1. Os interessados deverão apresentar currículo profissional que deverá ser entregue a Comissão Especial de Licitação para instrução do processo.

4.2. Não serão fixados critérios de avaliação dos títulos e tempo de experiência para escolha dos credenciados, de modo que a contratação observará o disposto no item 3.9.



5. RECURSOS

5.1. A Comissão Permanente de Licitação deverá elaborar lista de interessados que apresentaram pedido de credenciamento sempre que o número de inscritos superar a demanda da administração, de modo de dar publicidade ao cadastro de reserva para fins de contratações futuras.

5.2 Qualquer interessado que se julgar prejudicado poderá interpor recurso endereçado à Comissão Organizadora do credenciamento, no prazo comum de (05) cinco dias úteis contados da publicação do ato, devendo ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, localizado na Rua Rui Barbosa n° 289, centro, Piracuruca-PI, estado do Piauí ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente, as razões recursais e o pedido de reforma.

5.3. Havendo a reconsideração da decisão pela Comissão, será publicado edital com resultado da seleção, obedecendo em todo caso a ordem cronológica de credenciados.

6. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

6.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação a data de apresentação do pedido de credenciamento, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

6.2. apresentar idade mais avançada.

6.3. tiver mais tempo de experiência profissional, comprovada por qualquer instrumento público ou privado expedido por terceiro devidamente identificado.

6.4. Persistindo o empate será realizado sorteio em ato público.

6.4.1. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios.

7. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. Após a publicação do edital, sempre que o número de inscritos superar a demanda, será publicada lista de credenciados observados a ordem cronológica de inscrição e cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.2. De acordo com a demanda será expedido Termo de Ratificação para contratação do credenciado, observadas a ordem cronológica de inscritos, conforme as disposições deste Edital.

8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

8.1 MÉDICO: Prestar assistência médica, visando à promoção e a manutenção da saúde dos usuários, realizando as atividades previstas nos Protocolos e normativos que regem a profissão; Avaliar as condições de saúde, encaminhando-os quando necessário a tratamentos especializados. O serviço será prestado em regime de Plantão de 12 (doze) horas com escala de trabalho definida pelo coordenador da SMS. O trabalho poderá ser prestado na unidade de referência Covid de Piracuruca-PI (UBS FUNASA) ou em qualquer outro estabelecimento de saúde do município.

8.2. Os valores dos serviços serão pagos conforme Preço de Referência para Credenciamento (Anexo IV), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

8.3. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao Município de Piracuruca-PI à Secretaria de Saúde, devidamente aceita e atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.



9.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

9.3 A assinatura do contrato e a distribuição das escalas de trabalho ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo a demanda do serviço.

9.4 São de inteira responsabilidade dos prestadores contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

9.5 A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento dos plantões prestados, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

9.6 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Piracuruca-PI, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

9.7. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

9.8 Após a assinatura do Contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.

9.9 A existência de Contrato não implica a obrigação de contratação dos serviços, ficando a critério da Administração Pública convocar o credenciado para a execução dos serviços a qualquer tempo durante a vigência contratual.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de vigência do Termo Contratual firmado a partir desse Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus Projeto Atividade: – 2159; Fonte de Recursos: 214; Natureza da Despesa: 3.3.90.36; 3.3.90.39; Outros serviços de terceiros Pessoa Física/Jurídica.

12. DA RATIFICAÇÃO.

12.1 – A comissão Especial de Licitação submeterá ao Secretário Municipal de Saúde o presente processo para Ratificação de cada Credenciamento, após a deverá ser publicada a devida ratificação.

12.2 – A Secretária Municipal de Saúde poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.



13.2 Servidores integrantes do quadro efetivo do Município poderão se credenciar, desde que haja compatibilidade de horários na prestação dos serviços:

13.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

13.4 O credenciamento não configurará relação trabalhista, de modo que as relações entre as partes se regerão pelas disposições contidas nesse Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis a contratação ainda que não mencionadas expressamente nesse dispositivo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitação deste Município de Piracuruca-PI e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Rua Marques da Rocha, 1160, Centro, no município de Piracuruca-PI– Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: cplPiracuruca-PIsaude@gmail.com.

14.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município.

14.3. Respeitada a natureza do contrato administrativo firmado entre as partes, por razões de interesse público e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação.

14.4. O Município, através da Comissão Especial de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

14.5. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é o da Comarca de Piracuruca-PI, estado do Piauí.

14.6. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial dos Municípios do Piauí; no mural do Centro Administrativo Municipal e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Piracuruca-PI, 11 de março de 2021.

Adriana Silva Fontinele
Secretária Municipal de Saúde



LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TELEFONE (86) 3343.2590
PIRACURUCA-PI – PIAUÍ
HORÁRIO: 08H00MIN – 13H00MIN / SEGUNDA A SEXTA FEIRA.
DATA: A partir do 15/03/2021, no horário das 08h00min às 13h00min, permanecendo aberto para novos interessados, pelo período de 12 meses.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-
Portaria de 237/2021.



**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Pessoa Física _____

CPF: _____

CRM: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nasc: ____ / ____ / ____.

Filiação:

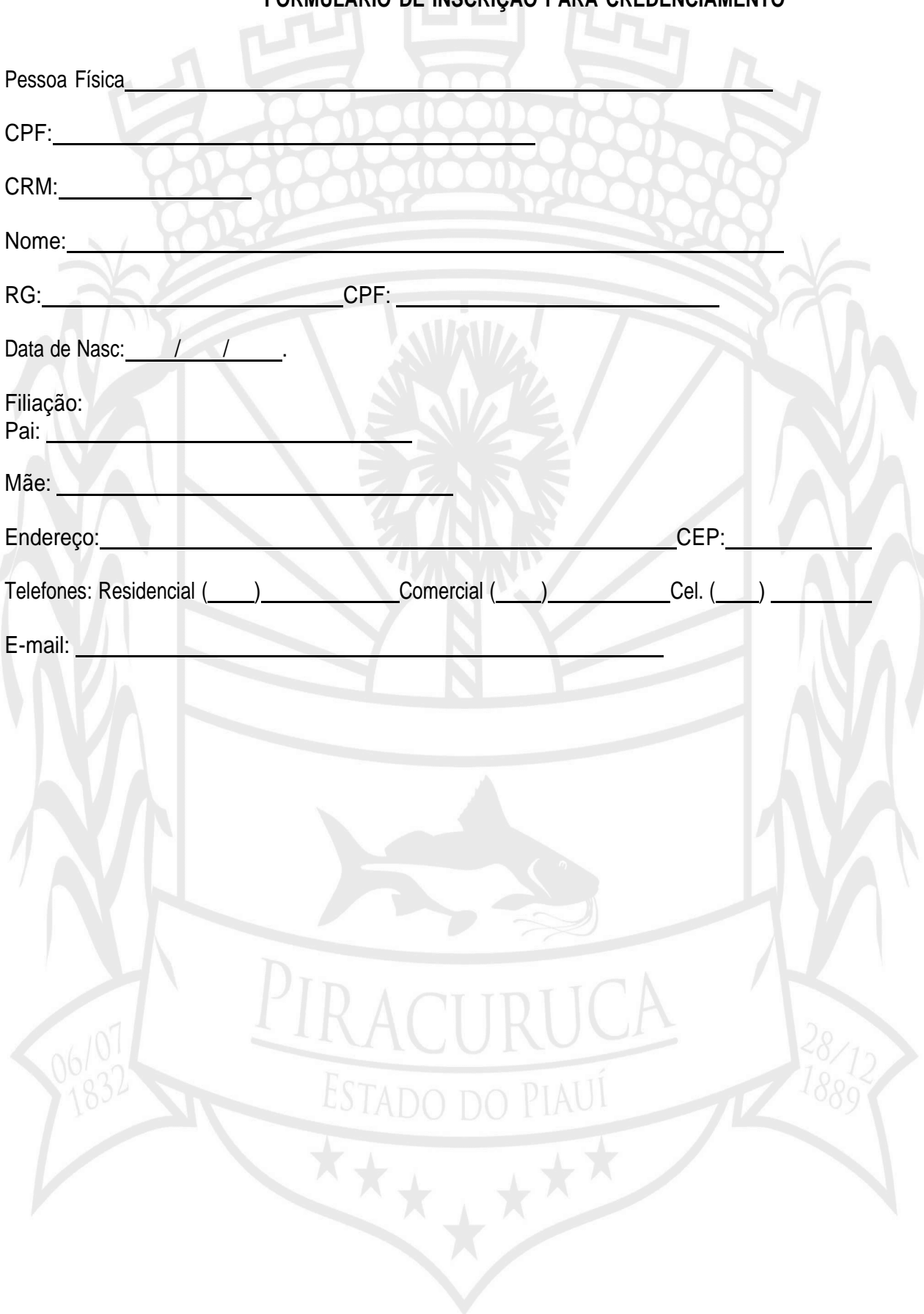
Pai: _____

Mãe: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____



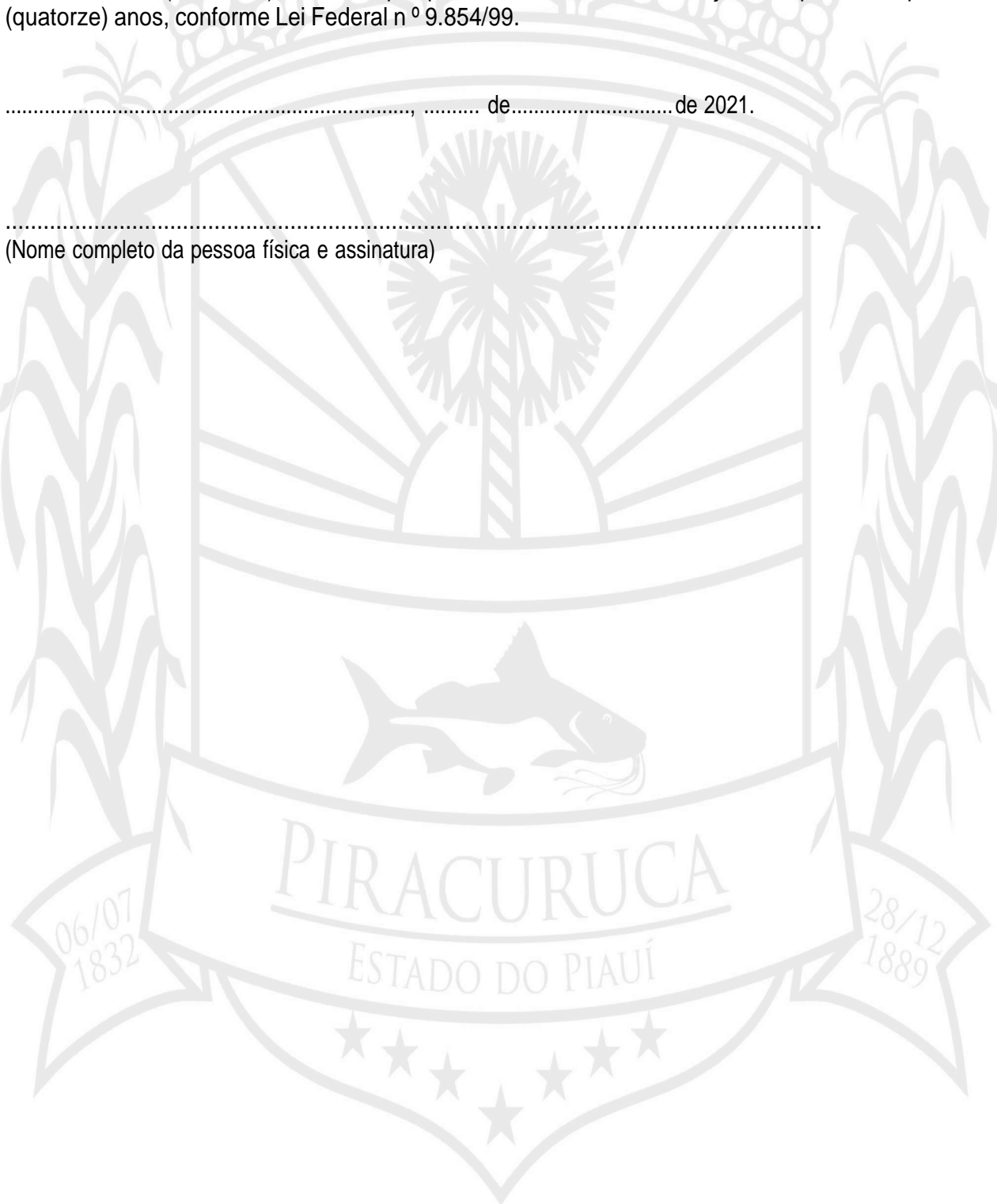


DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, _____, portador da
identidade _____ e do CPF _____, residente e domiciliado
na _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 27, V
da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e
menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

..... de..... de 2021.

.....
(Nome completo da pessoa física e assinatura)




ANEXO IV

O valor a ser pago pelos serviços prestados, serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI.

DESCRIÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL
MÉDICO	PLANTÃO DE 12 HORAS COM DESCANSO PARA REFEIÇÕES	R\$ 3.000,00	-----

Piracuruca-PI ____ de ____ de 2021.

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.**

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estando ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento, tendo também conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários dos beneficiários objeto desse edital.

..... de de 2021.

Nome:
CPF:

.....





ANEXO VI

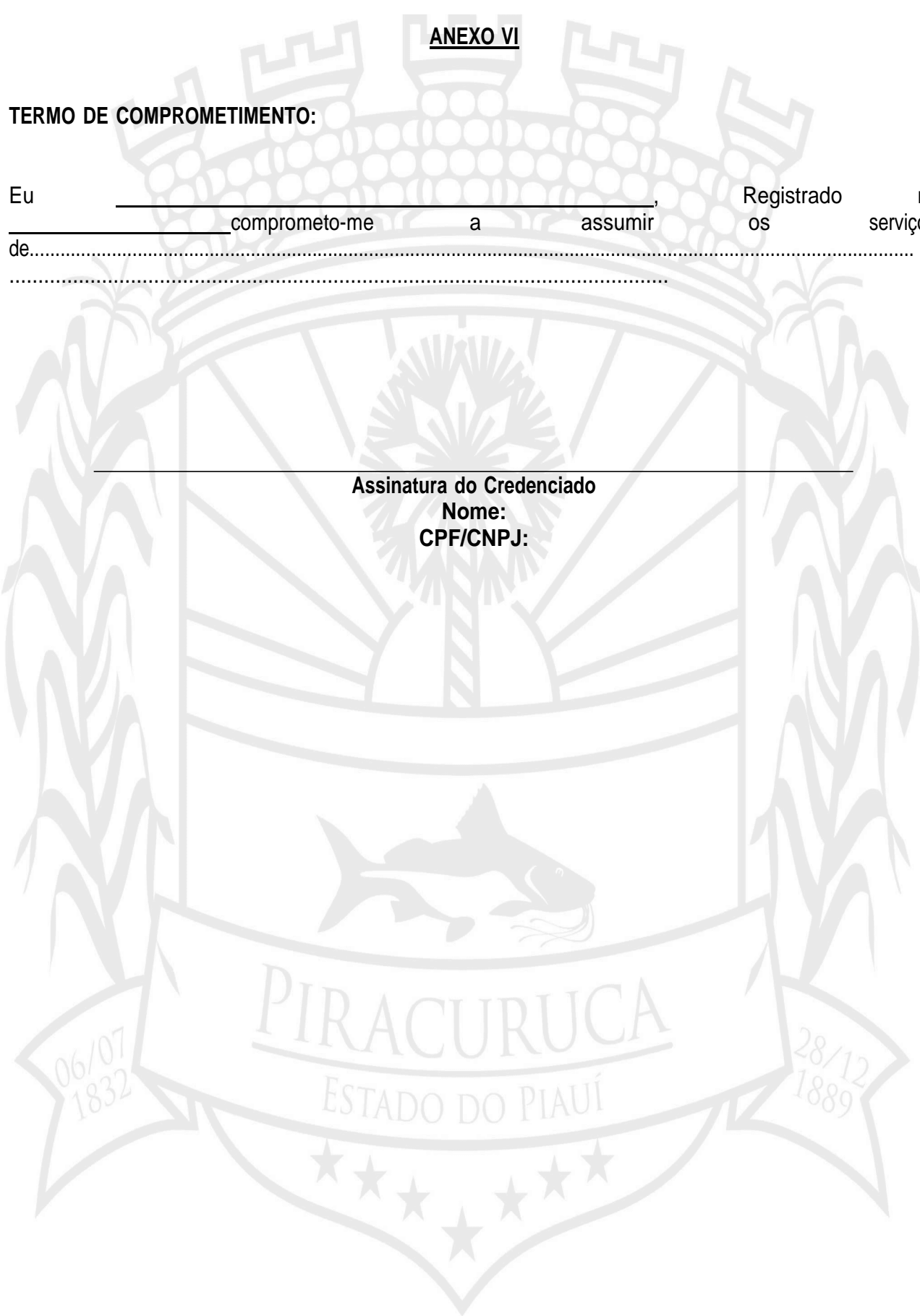
TERMO DE COMPROMETIMENTO:

Eu _____, Registrado no
_____ comprometo-me a assumir os serviços
de.....
.....

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF/CNPJ:





ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

(poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO XXXX/202X

**EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI (PI) E A PESSOA FÍSICA XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento A Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nº _____ inscrito no CNPJ sob nº. _____ neste ato representado por sua secretária, a Sra. xxxxxxxx, brasileira, inscrita no CPF sob o nº, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Pessoa Física XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, endereço XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de credenciamento público de nº 00X/202X, instruído com fundamento no Art. 25 da Lei nº8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE MÉDICO, PARA ATUAREM NA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADO PELO NOVO CORONAVIRUS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA-PI, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL**, em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI.

1.2 O ajuste formalizado entre as partes se caracteriza como Contrato Administrativo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, **DA ÁREA DA SAÚDE MÉDICO, PARA ATUAREM NA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADO PELO NOVO CORONAVIRUS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA-PI, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de (...), objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (.....) por XXXXXXXXXXXXXXX, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (.).



2.2 No valor dos plantões estão inclusas todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção dos plantões prestados, apresentados e aprovada pela Coordenação.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Piracuruca-PI, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus Projeto Atividade: – 2159; Fonte de Recursos: 214; Natureza da Despesa: 3.3.90.36; 3.3.90.39; Outros serviços de terceiros Pessoa Física/Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Piracuruca-PI.

6.2. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.

6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SETIMA – Vigencia do Contratual

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual



8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Piracuruca-PI ____ de ____ de 202X.

CREDENCIADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:
CIC/MF:
Cargo:

Nome:
CIC/MF:
Cargo:

